

Portaria n. 079, de 17 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a atualização do Regulamento de Estágio do curso de Administração da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar mediante deliberação do Colegiado do Curso, a atualização do Regulamento de Estágio do curso de Administração, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 13 de janeiro de 2021.



Eber Liessi

Diretor Geral da Fadba

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DA FADBA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade normatizar o processo de organização, execução, acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado do curso de Administração da Faculdade Adventista da Bahia – Fadba.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado visa, por meio de simulação da prática profissional, oportunizar aos graduandos em Administração a percepção de como ocorrem as atividades técnicas nos campos da administração pública, privada e do terceiro setor.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser Obrigatório ou Não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Poderá desenvolver o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou Não-obrigatório, todos os estudantes que estiverem devidamente matriculados no curso de Administração da FADBA.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é um componente curricular compulsório e de natureza individual, sendo este, um pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Parágrafo único. Realizado entre o sétimo e o oitavo semestres na forma da legislação vigente, sua orientação cabe ao coordenador do Núcleo de Estágios Supervisionados, supervisor de estágios e por profissional indicado pela organização onde o aluno realizará o estágio.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório, é um componente curricular que se caracteriza como uma formação complementar e opcional desenvolvida pelo estudante.

§ 1º De natureza individual, não se configura como um pré-requisito a ser utilizado como carga horária obrigatória para a integralização do curso e para a obtenção do grau de Bacharel em Administração.

§ 2º Realizado entre o primeiro e o oitavo semestres na forma da legislação vigente, sua orientação cabe ao Coordenador do Núcleo de Estágios Supervisionados, supervisor de estágios e por profissional indicado pela organização onde o aluno realizará o estágio.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º Constituem objetivos do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório:

I - a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos no decorrer do curso;

II - a observação de atitudes e comportamentos adequados à atuação do profissional de administração;

III - a familiaridade com o ambiente organizacional típico dos administradores; e

IV - a minimização do impacto referente à mudança do ambiente acadêmico para o ambiente organizacional.

CAPÍTULO IV DO OBJETO E COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 7º Constituem o objeto da competência e competências gerais que regem a Escola de Ciências Sociais Aplicadas, e notadamente, o curso de Administração a serem desenvolvidas pelo estudante no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório:

I - domínio de linguagens: dominar e utilizar linguagens (diferentes letramentos) compatíveis com o exercício profissional para comunicar, avaliar, defender e compartilhar com clareza e precisão informações, ideias, experiências e soluções;

II - liderança, negociação e trabalho em grupo: liderar pessoas e grupos, gerenciar conflitos interpessoais, estabelecer acordos e negociação, adotar atitude cooperativa em equipes de trabalho para o alcance de metas e resultados e para a manutenção de um bom clima organizacional;

III - autocrítica e aprendizado contínuo: demonstrar disposição, autocrítica e compromisso pessoal com o ato de aprender continuamente para lidar com situações previstas e imprevistas;

IV - decisão fundamentada: fazer uso do raciocínio lógico, analítico e visão sistêmica para interpretar fenômenos organizacionais, resolver problemas, dar orientações e tomar decisões balizadas pela ética e exercício cuidadoso da cidadania, assumindo as responsabilidades decorrentes das mesmas de modo a prevenir situações que ponham em risco pessoas, materiais e meio ambiente;

V - criação empreendedorismo e inovação: empreender, criar, implementar e inovar de forma responsável considerando novas oportunidades em cenários diversos e dinâmicos para o desenvolvimento econômico e social sustentável de regiões; e

VI - autocuidado e alteridade: reconhecer-se, como sujeito, na diversidade humana e compreender o impacto desta na vida em sociedade para cuidar da saúde física, emocional e espiritual de si e do outro, por meio da consciência socioambiental.

CAPÍTULO V DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório poderá ser realizado pelo estudante nos seguintes campos:

I - dentro da própria organização que o estudante esteja efetivamente estagiando (ou trabalhando), exercendo atividades diretamente ligadas à Administração;

II - dentro da própria organização, quando o estudante é proprietário da empresa onde ele exerce as atividades;

III - junto a Empresa Junior da Faculdade Adventista da Bahia – SETE JUNIOR;

IV - junto ao Núcleo de Estudos do Recôncavo em Administração e Negócios – NERAN; junto ao Núcleo de Empreendedorismo e Inovação – NEI;

V - na realização de pesquisa para viabilidade de implantação de negócio através de plano de negócio; e

VI - na FADBA junto aos setores administrativos da Instituição.

§ 1º À atuação do profissional poderá ser executada em órgãos públicos, empresas ou entidades privadas, inclusive no ambiente intramuros da FADBA, sob a coordenação de profissional devidamente habilitado ao exercício da atividade em questão.

§ 2º Nas atividades de estágio realizadas dentro da própria empresa do estudante, não será necessário a apresentação do “Supervisor de Estágios”, sendo esta função acumulada pelo coordenador do estágio.

§ 3º Para as atividades realizadas junto a SETE JUNIOR; NERAN e NEI o papel de supervisor de estágio será exercido pelos respectivos orientadores/coordenadores dos núcleos, no caso do estágio realizado em formato de pesquisa de viabilidade de negócio, o supervisor de estágio será o professor orientador do estudo.

§ 4º A instituição/organização em que será realizado o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório deverá estar vinculada ao curso de Administração da FADBA por meio de Minuta de Convênio e Termo de Compromisso de Estágios entre a FADBA e a Unidade Concedente.

§ 5º A escolha dos campos de estágio implicará nas organizações/instituições sentirem-se à vontade para participar da parceria, em possuírem infraestrutura didático-pedagógica, física, administrativa e de pessoal adequadas ao desenvolvimento das atividades

de campo, e do plano de trabalho descrito no Termo de Compromisso, indispensáveis para o bom desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º Conforme preconiza a matriz curricular do curso, o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório terá a duração mínima de 324 (trezentas e vinte e quatro) horas. Todos deverão cumprir 240 horas de estágio, 60 horas de orientação na formulação do Relatório de Estágio e 24 horas de trabalho para a confecção do relatório final.

§ 1º Por 240 horas de estágio, entende-se como horas efetivamente exercendo as atividades devidamente comprovadas.

§ 2º Às 60 horas de orientação serão desenvolvidas na Faculdade junto ao coordenador de estágios, nas reuniões e orientações, a fim de balizar e acompanhar a confecção do relatório de estágio.

§ 3º Às 24 horas de trabalho para a confecção do relatório final serão desenvolvidas pelo discente.

§ 4º Caso o estudante ultrapasse as 324 (trezentas e vinte e quatro) horas do programa de Estágio Supervisionado Obrigatório, as horas excedentes serão certificadas ao estudante como horas complementares.

Art. 10. Conforme preconiza a matriz curricular do curso, para o Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório não haverá carga horária compulsória.

CAPÍTULO VII DA JORNADA DE ATIVIDADES

Art. 11. Para ambas as modalidades, ou seja, para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório, a jornada de atividades deverá ser definida em comum acordo entre os partícipes (a instituição de ensino, à parte concedente e o estudante), e devidamente registradas no Termo de Compromisso de Estágios.

Parágrafo único. A jornada de atividades deverá ser compatível com as atividades escolares e sua duração máxima não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 12. Para ambas as modalidades, ou seja, para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório, o Plano de Atividades deverá ser definido em comum acordo entre os partícipes (a instituição de ensino, à parte concedente e o estudante), e devidamente registrado no Termo de Compromisso de Estágios.

§ 1º O Plano de Atividades deverá ser delineado de acordo com as atividades típicas dos profissionais de Administração, sendo estas, respaldadas nos art. 2º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no art. 3º, alíneas “a” e “b”, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e proferidas pelo Conselho Federal de Administração por meio de resoluções normativas.

§ 2º Havendo a necessidade de inclusão de novas atividades, as mesmas serão formalizadas através de termo aditivo.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS

Art. 13. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório deverá ser realizado pelo estudante de acordo com as seguintes áreas funcionais:

I - atividades do meio ambiente, conforme a Resolução Normativa CFA nº 371, de 30 de setembro de 2009;

II - suprimento e logística – SPL, conforme a Resolução Normativa CFA nº 459, de 08 de janeiro de 2015;

III - gestão de pessoas – GPE, conforme a Resolução Normativa CFA nº 475, de 23 de dezembro de 2015;

IV - administração mercadológica/marketing – AMK, conforme a Resolução Normativa CFA nº 491, de 11 de novembro de 2016;

V - administração financeira e orçamentária – AFO, conforme a Resolução Normativa CFA 492, de 11 de novembro de 2016;

VI - organização, sistemas e métodos – OSM, conforme a Resolução Normativa CFA nº 493, de 11 de novembro de 2016; e

VII - administração de produção – PRO, conforme a Resolução Normativa CFA nº 494, de 11 de novembro de 2016.

CAPÍTULO X DOS DIAS DE PROVAS

Art. 14. Para ambas as modalidades, ou seja, para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório, nos dias que acontecerem as verificações de aprendizagem periódicas ou finais durante o processo formativo do estudante, a carga horária deverá ser reduzida pela metade, sendo estas descritas no Termo de Compromisso de Estágios.

Parágrafo único. Nesse caso, a instituição de ensino deverá comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CAPÍTULO XI DO RECESSO

Art. 15. Para ambas as modalidades, ou seja, para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional. O recesso poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, conforme acordado entre as partes, preferencialmente nas férias escolares.

CAPÍTULO XII DA BOLSA

Art. 16. Para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o estagiário não poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

Parágrafo único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 17. Para o Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório, é compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

Parágrafo único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CAPÍTULO XIII DOS PARTICIPANTES DO ESTÁGIO

Art. 18. No decorrer do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório, participam:

I - coordenador do estágio: coordena a expedição e assinatura de convênios ou acordos com entidades receptoras de estágio e valida a realização dos estágios; organiza a alocação dos alunos para o estágio, acompanha e avalia as condições de estágio;

II - coordenador do curso: avaliar o funcionamento do programa de estágio, aprova novas parcerias, acompanha as partes para que o processo tenha fluidez;

III – supervisor de estágio: motiva o estudante para a análise crítica e sistêmica do local de trabalho, facilita a prática profissional e sua contribuição com o campo de estágio;

IV - discente: desenvolve suas atividades de estágio dentro dos padrões éticos da Faculdade Adventista da Bahia; comparece às reuniões com o coordenador de estágio; elaborar relatório de estágio contemplando no seu conteúdo o roteiro e estrutura fornecida e orientada; comunica a faculdade qualquer problema na condução do estágio; e

V – profissional do local de estágio: motiva o estudante para a análise crítica e sistêmica do local de trabalho, facilita a prática profissional e sua contribuição com o campo de estágio.

CAPÍTULO XIV DOS PROTOCOLOS DE FORMALIZAÇÃO

Art. 19. Constituem-se em protocolos de formalização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório, os seguintes documentos:

- I - formulário de cadastro para a realização de estágios;
- II - minuta de convênio;
- III - ofício de encaminhamento de convênios;
- IV - carta de apresentação;
- V - termo de compromisso de estágios; e
- VI - avaliação das instalações da unidade concedente.

CAPÍTULO XV DOS PROTOCOLOS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 20. Constituem-se em protocolos de acompanhamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório, os seguintes documentos:

- I - instrumento de atuação e frequência;
- II - avaliação das instalações da unidade concedente;
- III - relatório de visita trimestral;
- IV - relatório de estágio do(a) supervisor(a) técnico(a);
- V - relatório de estágio curricular supervisionado; e
- VI - termo de finalização ou rescisão.

Parágrafo único. No decorrer do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório, os protocolos de acompanhamento deverão ser devidamente preenchidos e

assinados pelo Coordenador do curso de Administração, pelo Coordenador de Estágios, pelo(a) Supervisor(a) Técnico(a), e Organização Concedente.

CAPÍTULO XVI CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 21. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será feita mediante nota única, com valor compreendido entre 0 (zero) e 10 (dez), cuja constituição decorrerá da avaliação do relatório de estágio apresentado pelo aluno, em tempo determinado.

§ 1º A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será feita, exclusivamente, pelo Coordenador de Estágios.

§ 2º A aprovação da avaliação estabelecida no *caput* dar-se-á com a obtenção de nota única maior ou igual a 7,00 (sete) pontos.

§ 3º As atividades de estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, até que os responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio curricular possam considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. No início de cada semestre letivo será realizada consulta junto aos alunos matriculados no último ano do curso, para que eles descrevam sua situação em relação as atividades que exercem, objetivando o levantamento de informações necessárias para o direcionamento das ações que envolvem o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório da FADBA.

Art. 23. Ao Coordenador do curso é facultado o poder de determinar a reformulação dos Relatórios de Estágios considerados inconsistentes.

Art. 24. O Relatório de Estágio deve seguir as regras de formatação estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 25. A Organização Concedente deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e que fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágios.

§ 1º No caso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o (inciso IV do *caput* do art. 9º da Lei 11.788/2008) poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

§ 2º Não havendo a contratação do seguro por parte da Organização Concedente, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais pela Seguradora: MAPFRE VERA CRUZ Vida e Previdência S/A, apólice nº: 202171, contrato 23828, controle 2, sob o encargo da Instituição de ensino.

Art. 26. Não será realizado aproveitamento de estágios ou práticas profissionais supervisionadas realizados pelo estudante em outras instituições de ensino superior ou em outros cursos de graduação que, porventura, o mesmo tenha se graduado ou pelo qual tenha cursado previamente.

Art. 27. Não há obrigatoriedade de quantidade mínima ou máxima de organizações/instituições para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório pelo estudante, podendo ser realizada em apenas uma organização ou em quantas forem necessárias para a integralização das horas.

Art. 28. Este Regulamento deve vigorar na íntegra enquanto permanecer a atual matriz curricular do curso de Administração, devendo ser revisto e adequado quando houver proposta para tal e o NDE julgar pertinente.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados pelo Coordenador do curso e pelo Coordenador de Estágios.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Voto n. 136/2020.

Data: 17 de dezembro de 2020.

Atualizado em: 23 de novembro de 2020.